
Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 020.565/2014-3

1. Trata-se de processo de cobrança executiva de multa referente aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 146/2014-1ª Câmara, que tiveram suspensos os procedimentos de execução, conforme peça 17 destes autos.
2. Depois de encaminhado à Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU a documentação necessária à execução do débito em questão, de responsabilidade do Sr. Manoel Carvalho Sobrinho, o Ministro-Relator Bruno Dantas acolheu documentos acostados aos autos pelo responsável como **recurso de reconsideração** em face do Acórdão TCU 146/2014-1ª Câmara (peça 16), concedendo **efeito suspensivo** quanto aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do referido decisum, **não mais subsistindo o trânsito em julgado anteriormente informado**.
3. O recurso supramencionado foi apreciado por meio do Acórdão 2408/2017-TCU-1ª Câmara (peça 18), quando o Tribunal decidiu conhecer do recurso para, no mérito, **negar-lhe provimento**, sendo o recorrente comunicado por meio do Ofício 1955/2017-TCU/SECEX-MA (peça 19), recebido em seu endereço em 5/7/2017 (peça 20)
4. O Sr. Manoel Carvalho Sobrinho, por meio de seu advogado (procuração na peça 21), também interpôs **Recurso de Revisão** contra o Acórdão 146/2014-1ª Câmara, apreciado por meio do Acórdão 2379/2017-TCU-Plenário (peça 22), tendo esta Corte **não conhecido** do recurso, tendo sido o recorrente comunicado por meio do Ofício 3358/2017-TCU/SECEX-MA (peça 23), recebido por seu procurador em 28/11/2017 (peça 24).
5. Assim, juntadas as supramencionadas peças ao processo e promovida a correção do registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, conforme peça 25, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Manoel Carvalho Sobrinho	21/7/2017	146/2014-TCU-1C

6. Ressalto que o Sr. Manoel Carvalho Sobrinho tem como advogado Bernardino Rêgo Neto (OAB/MA 13551).
7. Informo, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, em 7 de Março de 2018

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)